



**Processo: 4970/2022** - OL 10/2022

Fase Atual: Dar Providências com o Membro do Setor

Ação Realizada: Prosseguir para o Setor

Próxima Fase: Dar Providências no Setor

De: Procuradoria

Para: Plenário

### **CML/PROCURADORIA/PARECER**

**Processo eletrônico nº .....**: 4970/2022

*Peremptoriamente, registro que esta Procuradoria enquanto órgão meramente consultivo, emite parecer estritamente jurídico-opinativo, ao qual não se vinculam às autoridades competentes, a quem compete, efetivamente, o poder decisório. Por isso, compete à Procuradoria somente a análise das questões jurídicas a ela direcionadas, não tendo o condão de chancelar opções eleitas pelo Órgão Público, através de seu gestor.*

Trata-se de denúncia de **INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** protocolada pelo SISPML – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em desfavor do Prefeito Municipal de Linhares, alegando, em síntese, descumprimento de ordem judicial no processo n. 0005323-96.2020.8.08.0030, especificamente sobre o cumprimento da Lei Complementar n. 51/2017, que determina a realização anual da progressão funcional de todos os Servidores Públicos Municipais.

Pois bem.

O artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal trata do procedimento a ser seguido no julgamento por **infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica Municipal** em desfavor do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Procurador-geral.





Com o protocolo de denúncia escrita, expondo os fatos e indicando as provas, é analisado seu recebimento em plenário e, caso aprovado, instaurada Comissão Processante, que instruirá o processo sempre com observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, emitindo ao final parecer para julgamento com aplicação da penalidade cabível.

A denúncia protocolada é **específica** ao requerer o seu recebimento e processamento nos moldes do art. 185 do Regimento Interno, bem como do art. 5º e seguintes do Decreto Lei n. 201/67.

Verifica-se que o requerente expõe os fatos, os dispositivos legais supostamente infringidos e pugna pela imputação de responsabilização do Prefeito Municipal por suposta infração político-administrativa. Como documentação complementar, foram juntadas cópias de acordo, ata de audiência e decisões proferidas no processo judicial que se alega o descumprimento da ordem.

Dessa forma, com fulcro no art. 80, inciso III, e 186 do Regimento Interno, deverá ser remetida a denúncia ao plenário para leitura e deliberação sobre o seu recebimento. Caso aprovado, de imediato instaura-se Comissão Especial Processante para condução do processo, na forma que determina o RI.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, *reiterando-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao gestor público decidir de forma diversa da orientação jurídica delineada.*

**É O PARECER, *sub censura*.**

Linhares-ES, 15 de agosto de 2022.

**MARCIO PEREIRA PADUA**

**Procurador Geral**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Despacho Eletrônico de  
Tramitação

Tramitado por: MARCIO PEREIRA PADUA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370034003500300034003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370034003500300034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 15/08/2022 16:53

Checksum: **95F8B762DEA1A3A66BCFB71E370AA2AFFB34D71252D68BFD4B5959E4F294F1C7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370034003500300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

